



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

RETIRADO

EM 05/07/2004

PROJETO DE LEI N.º 88/2003

Institui o Programa "Começar de Novo", no município de Pindamonhangaba e dá outras providências

1) Com. Justiça
2) Com. Finanças
3) Vereadores
13/08/2003

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o Programa "Começar de Novo", no âmbito da Administração Municipal.

Art. 2º- Os objetivos do Programa são :

I- gerar emprego, trabalho e renda nos bairros;

II- coordenar as ações existentes para auxiliar a reintegração de cidadãos com mais de 40 anos ao mercado de trabalho;

III- criar centrais de atendimento nos bairros ou regiões da cidade para fornecimento de crédito produtivo popular a estes cidadãos;

IV- estimular a formação de cooperativas e outros empreendimentos solidários para cidadãos com mais de 40 anos, desempregados e sem renda;

V- propiciar qualificação profissional para cidadãos com mais de 40 anos de idade;

VI- propiciar programas de suplência para os cidadãos que não concluíram o ensino fundamental;

VII- viabilizar mecanismo de incentivo às atividades econômicas que favoreçam a inserção deste contingente populacional no mercado de trabalho;

VIII- desenvolver políticas públicas que contribuam para uma maior ocupação da força de trabalho feminina, nesta faixa etária;

Art. 3º- Para implementar o Programa instituído por esta lei, o Poder Executivo poderá constituir o Colegiado Regional de Desenvolvimento, com a participação das diversas secretarias afetas ao programa, de representantes da sociedade civil, de centrais sindicais e de sindicatos que tenham atuação na região, de grupos ligados a terceira idade, de universidades, do empresariado, de micro e pequenos empreendedores, de escolas técnicas e de representações locais do SEBRAE-SP, da FIESP/CIESP, da Associação Comercial de São Paulo, da Federação do Comércio do Estado de São Paulo - FCESP -, do Centro de Comércio do Estado de São Paulo - CCESP - e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial- SENAC.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 4º- Fica autorizado o aporte de recursos de Instituições Públicas ou Privadas interessadas em financiar o referido projeto.

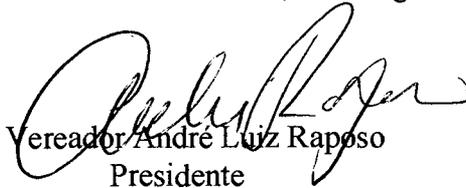
Parágrafo Único - Os recursos mencionados no "caput" deste artigo incluem, também, os provenientes de programas de renda mínima, de concessão de microcréditos e os que decorrem da realização de convênios.

Art. 5º- As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º- Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 18 de agosto de 2003


Vereador André Luiz Raposo
Presidente

JUSTIFICATIVA

A formulação de políticas públicas para a geração de emprego, trabalho e renda é uma das maiores necessidades para a população. A Fundação SEADE e o DIEESE produziram recentemente o estudo "*O Mercado de Trabalho na Região Metropolitana de São Paulo em 2000*".

Neste estudo, registra-se a presença de 1 milhão e 591 mil desempregados, o que equivale a 17,6 % da população em idade ativa. No ano de 2000, houve o crescimento das formas mais frágeis de inserção no mercado de trabalho, em especial o de trabalhadores assalariados sem carteira de trabalho assinada (15,6 %) e de trabalhadores autônomos que atuavam junto a empresas (6,4 %).

Ao se analisar a taxa de participação média, segundo a faixa etária, verifica-se que esta foi da ordem de 81,0 % entre 18 e 24 anos e de 82,8% entre 25 e 39 anos. A partir dos 40 anos de idade, esta taxa começa a declinar. Dos 40 aos 59 anos, a taxa de participação anual média em 2000 foi de 70,2% e na faixa de 60 anos e mais, 21,8 %.

A presente iniciativa parlamentar objetiva a geração de emprego, trabalho e renda para a população com mais de 40 anos de idade, propiciando as condições para a implantação do Programa Começar de Novo. As ações deste Programa incluem a articulação entre a Administração Municipal e os locais de oferta de empregos do PAT e das centrais sindicais, visando a reinserção dos cidadãos com mais de 40 anos no mercado de trabalho. **Outras iniciativas dirigidas pelo Programa a estes cidadãos são a criação de centrais para o fornecimento de crédito produtivo popular nos bairros e o incentivo à formação de cooperativas.**

O Programa se propõe a propiciar programas de suplência e de qualificação profissional a estas pessoas. Com a aprovação do presente Projeto de Lei, a Câmara Municipal de Pindamonhangaba caminhará no sentido da construção de uma Cidade Saudável e Solidária.